



PORTARIA PROAP 5/2024

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS
AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF QUE CURSAREM DUAS
GRADUAÇÕES AO MESMO TEMPO, EXCETO
MEDICINA.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, exceto Medicina, que cursarem duas graduações ao mesmo tempo.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem vínculo no primeiro curso durante todo o tempo que estiverem matriculados no segundo e, mesmo após a conclusão do primeiro curso, mantiverem o vínculo no segundo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade de 2024-1 para os cursos na modalidade educação a distância;
- II. 50% na primeira parcela da semestralidade de 2024-1 para os cursos na modalidade educação presencial;
- III. para as demais parcelas do curso, será concedido o desconto mais benéfico das campanhas vigente no período do ingresso.

§ 1.º O desconto referido no art. 3.º, inciso III, será aplicado apenas para o 2.º curso, sendo válido para todos os cursos, turnos e modalidades, exceto medicina, mantendo-se o valor original do 1.º curso.

§ 2.º O segundo curso não poderá ser o mesmo já ativo como 1.º, mesmo que seja efetuada transferência de unidade/turno ou modalidade.



§ 3.º O desconto será aplicado aos estudantes que efetivaram sua matrícula para o 1.º semestre letivo de 2024 no período 19 de setembro de 2023 a 13 de março de 2024, para os cursos presenciais, e no período de 14 de novembro de 2023 a 23 de maio de 2024, para os cursos em EaD, devendo, para isso, ter realizado ingresso com aprovação via redação online, nota de Histórico Escolar e ENEM.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos períodos informados no art. 3.º, parágrafo 3.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 01/03/2024 10:46:40 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZGXZQ-65U4V-8HVMS-NE6MQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 01/03/2024 10:46 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/ZGXZQ-65U4V-8HVMS-NE6MQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>